

## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA 004/2025

**“REGULAMENTA O FLUXO DE VALIDAÇÃO JURÍDICA DAS NORMATIVAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DA AGESAN-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e controle interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uniformidade, respaldo jurídico e conformidade institucional na produção normativa da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança regulatória e o dever de fundamentação técnica e jurídica dos atos normativos com impacto externo;

### RESOLVE

**Art 1º** - Fica instituído o fluxo obrigatório de validação jurídica prévia para a emissão de atos normativos no âmbito da AGESAN-RS, observadas as disposições desta Resolução.

**Art 2º** - Os atos normativos de natureza administrativa e organizacional, tais como portarias de designação, criação de comissões, resoluções da Assembleia Geral e outros atos internos de gestão, deverão ser previamente analisados e assinados conjuntamente pela Assessoria Jurídica contratada da AGESAN-RS.

**Parágrafo único** O aval jurídico referido no caput deverá constar expressamente no corpo do ato normativo ou em parecer anexo.

**Art 3º** - As normas de natureza técnica e regulatória, especialmente aquelas com impacto sobre usuários, entes regulados ou serviços delegados — incluindo, mas não se limitando a, resoluções relativas à fiscalização, estrutura tarifária, indicadores de desempenho e critérios de cobrança — deverão contar com parecer técnico-jurídico específico e assinatura conjunta do Assessor Jurídico da Diretoria Técnica.

**Parágrafo único** O parecer técnico-jurídico deverá atestar a conformidade legal e regulatória do ato, podendo ser parte integrante do processo normativo ou documento autônomo anexado.

**Art 4º** - Fica vedada a publicação de atos normativos que não observem o fluxo de validação previsto nesta Resolução, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

**Art 5º** - A Diretoria Técnica, com apoio da Assessoria Jurídica, promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisão técnica e jurídica das normativas anteriormente editadas, com vistas à identificação de eventuais ajustes de legalidade, técnica ou forma.

**Art 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

**ALCEU TREVIZANI DA ROSA**  
Presidente da Agesan-RS

**LUCIANO MANINI NEUMANN**  
OAB/RS Nº 82.374